



## MUNICÍPIO DE VILA DO PORTO

### **AVISO** CONSULTA PÚBLICA

**Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves**, Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, TORNA PÚBLICO que, em cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal de Vila do Porto, na sua reunião ordinária realizada no dia 1 de agosto de 2022, após ter ouvido o Conselho Municipal da Juventude e validação jurídica dos seus termos, submete à consulta pública a proposta de **2ª ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FORMAÇÃO DE JOVENS**, nos termos e em cumprimento do disposto no artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, durante o prazo de 30 dias úteis a contar da data da publicação de Aviso em II Série do Diário da República, estando a proposta de alteração disponível nos serviços da Divisão Administrativa e Financeira e ainda disponíveis no sítio eletrónico oficial do Município [www.cm-viladoporto.pt](http://www.cm-viladoporto.pt).

Qualquer pessoa interessada pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre qualquer questão que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto nº 2 do citado artigo 101º do Código do Procedimento Administrativo, endereçados à senhora Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, entregues na Secção de Expediente, Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 Vila do Porto, ou ainda através do e-mail: [geral@cm-viladoporto.pt](mailto:geral@cm-viladoporto.pt).

Paços do Município de Vila do Porto, 2 de agosto de 2022.

A Presidente da Câmara,

Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves

## **REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO À FORMAÇÃO DE JOVENS SEGUNDA ALTERAÇÃO**

### **Disposições preambulares justificativas**

Considerando o quadro legal de atribuições das autarquias locais, primordialmente o identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12/9:

Tendo presente que aos Municípios incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas e, designadamente, no que tange ao desenvolvimento;

Tendo presente que, no quadro do artigo 33º, n.º 1, u) da Lei n.º 75/2013, de 12/9, na redação conferida pela Lei n.º 69/2015, de 16/7, compete à Câmara Municipal prestar apoio, pelos meios adequados, a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes;

Com o objetivo de promover a igualdade de oportunidades no acesso à educação e considerando a necessidade de apoiar os/as jovens provenientes de famílias de estratos sociais desfavorecidos, foi elaborado o Regulamento Municipal de Apoio Financeiro à Formação de Jovens do Município de Vila do Porto.

A presente alteração ao Regulamento prevê modificações no âmbito da elegibilidade e do cálculo do rendimento per capita do agregado familiar.

Assim, e de acordo com o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, que atribui aos municípios poder regulamentar, e tendo presente o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12/9, na redação conferida pela Lei n.º 69/2015, de 16/7, a Câmara Municipal promove a elaboração da 2ª Alteração ao Regulamento de Apoio Financeiro a Jovens que se submete a discussão pública.

## **Artigo 1.º**

### **Objeto**

1. O presente regulamento estabelece as normas de atribuição de apoio financeiro a estudantes residentes no Concelho de Vila do Porto, que ingressem ou frequentem estabelecimentos de ensino, devidamente homologados pelo ministério da tutela, no território nacional e em regime presencial.
2. São abrangidos pelo presente regulamento os cursos de licenciatura e mestrado integrado, Cursos Profissionais de Nível III ou superior, e Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

## **Artigo 2.º**

### **Apoio financeiro**

1. O apoio financeiro é uma prestação pecuniária, suportada pelo Município de Vila do Porto e paga em 10 prestações mensais, de janeiro a julho e de outubro a dezembro, mediante transferência bancária, com valor devidamente inserido em dotação orçamental.
2. Nenhum/a estudante poderá ser beneficiário/a de apoio financeiro em número que ultrapasse o de anos curriculares previstos para o curso respetivo.
3. O montante de apoios a atribuir é definido anualmente por deliberação da Câmara Municipal de Vila do Porto, especificando o número de candidatos a apoiar nos cursos de licenciatura e mestrado integrado e nos Cursos Profissionais de Nível III ou superior, e Cursos Técnicos Superiores Profissionais.
3. A deliberação referida no ponto anterior é afixada em Edital e na página da internet da autarquia.

## **Artigo 3.º**

### **Condições de candidatura**

1. Podem candidatar-se ao apoio financeiro os/as jovens estudantes que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:
  - a) Ter residência no concelho de Vila do Porto há mais de 2 anos;
  - b) Ter idade igual ou inferior a 30 anos no ato da apresentação da candidatura;





- c) Ter aproveitamento escolar no ano letivo anterior, exceto por motivo de doença prolongada ou qualquer outra situação considerada especialmente grave, desde que devidamente comprovada e participada, aquando da sua candidatura;
  - d) Estar matriculado/a em estabelecimento de ensino em território nacional, excetuando no Concelho de Vila do Porto;
  - e) Não possuir habilitação literária superior ou equivalente àquela que pretenda adquirir;
2. O/a candidato/a que não reúna, cumulativamente, as condições referidas no número anterior, será automaticamente excluído/a.
  3. A apresentação de candidatura não confere qualquer direito à atribuição de bolsa.
  4. O apoio financeiro é atribuído por ano letivo, findo o qual os/as jovens deverão efetuar nova candidatura, não sendo objeto de renovação automática.

#### **Artigo 4.º**

##### **Processo de candidatura**

1. A candidatura deve ser apresentada na seção de expediente dos serviços administrativos da Câmara Municipal de Vila do Porto, no período de 1 de setembro a 31 de outubro, pelo/a candidato/a ou por seu representante, mediante preenchimento de ficha de candidatura própria e apresentação dos documentos indicados no número seguinte.
2. A ficha de candidatura deverá ser acompanhada pelos seguintes documentos atualizados:
  - a) Cópia do cartão de cidadão do/a candidato/a;
  - b) Cópia do NIB referente a instituição bancária onde o/a candidato/a ou o/a representante legal possuam conta bancária;
  - c) Cópia dos cartões de contribuinte de todos os membros que compõem o agregado familiar;
  - d) Certidão emitida pela Junta de Freguesia do local de residência do/a candidato/a, comprovativa dos elementos que compõem o agregado familiar;



- e) Comprovativo do reconhecimento do curso pelo Ministério da Educação, a apresentar apenas aquando da primeira candidatura.
- f) Certificado de matrícula;
- g) Plano de estudos do curso;
- h) Certificado de aproveitamento escolar, do ano transato à candidatura, emitido pelo estabelecimento de ensino;
- i) Fotocópia das declarações de IRS, respetivos anexos e nota de liquidação do imposto, de todos os elementos do agregado familiar, do ano anterior à apresentação da candidatura.
- j) Para os elementos que não apresentam declaração de IRS, deverão ser apresentados, em alternativa, os seguintes documentos:
  - i. Declaração da Autoridade Tributária a atestar a dispensa de apresentação de declaração de rendimentos para efeitos de IRS.
  - ii. Recibos de vencimento, de pensões ou reforma;
  - iii. Declaração comprovativa de situação de desemprego e do valor de subsídio atribuído;
  - iv. Comprovativo de beneficiário/a do Rendimento Social de Inserção e montante recebido;
- k) Documento comprovativo dos encargos com habitação, renda ou crédito à habitação, referente ao ano anterior à candidatura.
- l) Declaração comprovativa do património imóvel de todos os elementos do agregado familiar, emitida pelos Serviços de Finanças;
- m) Declaração de compromisso de honra, da veracidade das informações prestadas e como se compromete a aceitar e cumprir com o estipulado no presente regulamento e respetivo anexo. Subscrita pelo/a candidato/a, quando maior de idade, ou por qualquer um dos/as encarregados/as de educação, quando o/a candidato/a seja menor de idade.

### **Artigo 5.º**

#### **Agregado familiar do/a estudante**

1. Para além do/a estudante, integram o respetivo agregado familiar as pessoas que com ele/a vivam em economia familiar de habitação e rendimento.



2. Consideram-se em economia familiar as pessoas que vivam em comunhão de mesa e habitação e tenham estabelecido, entre si, uma vivência comum de entreajuda e partilha de recursos.
3. A situação pessoal e familiar dos membros do agregado familiar, relevante para efeitos do disposto no presente Regulamento, é aquela que se verificar à data em que se efetua a candidatura, comprovado por declaração da Junta de Freguesia em que reside o/a candidato/a.

### **Artigo 6.º**

#### **Cálculo do rendimento mensal *per capita***

1. O cálculo do rendimento mensal *per capita* do agregado familiar é efetuado de acordo com a seguinte fórmula:

$$RM = [(RA+P) - (H+S)] / (12 \times N)$$

Em que:

RM= Rendimento mensal per capita

RA = Rendimento anual ilíquido do agregado familiar, constituído pelo somatório do rendimento declarado em sede de IRS e dos rendimentos provenientes de prestações sociais não constantes de declaração fiscal, tais como subsídio de desemprego, as pensões de qualquer natureza, RSI e prestações similares de todos os membros do agregado familiar.

P = 0,05% do valor do património imóvel de todos os membros do agregado familiar, conforme declaração emitida pelos Serviços de Finanças (excetuando a habitação própria permanente do agregado familiar e imóveis dos quais resultem rendas declaradas em IRS).

H = Encargos Anuais com habitação do agregado familiar, conforme estipulado na alínea k) do número 2 do artigo 4.º

S = Somatório das despesas de saúde, conforme valor declarado em IRS.

N = Número de elementos do agregado familiar.

2. Os agregados familiares que, comprovadamente, integrem dois descendentes a frequentar o ensino superior beneficiarão de uma dedução de 10% no valor de



rendimento mensal apurado no ponto anterior. Esta dedução será majorada em 5%, por cada elemento adicional;

3. Os/as candidatos/as cujo agregado familiar tenha rendimento mensal *per capita* superior a 1,5 vezes o salário mínimo regional, em vigor no início do ano letivo da candidatura, não são elegíveis para atribuição de apoio.

### **Artigo 7.º**

#### **Valor do Apoio**

Se outro valor não for anualmente deliberado pela Câmara Municipal de Vila do Porto, o valor máximo do apoio financeiro anual a atribuir a cada candidato/a elegível é de 1500 € anuais, para Cursos de licenciatura e mestrado integrado e de 750€ anuais para Cursos Profissionais de Nível III ou superior e Cursos Técnicos Superiores Profissionais.

### **Artigo 8.º**

#### **Análise das Candidaturas**

1. A análise das candidaturas apresentadas será efetuada por uma comissão de análise, constituída por três elementos efetivos e dois suplentes, nomeados, para o efeito, pelo/a Presidente da Câmara Municipal;
2. Só serão consideradas as candidaturas que apresentem toda a documentação requerida no artigo 4.º.
3. Durante a análise técnica das candidaturas, poderão ser solicitados documentos e ou esclarecimentos adicionais;
4. Após a análise técnica, a comissão elaborará a lista provisória de classificação, por ordem crescente de rendimento mensal *per capita* dos/as candidatos/as admitidos/as e a lista de candidatos/as excluídos/as, com a indicação dos motivos de exclusão;

## **Artigo 9.º**

### **Atribuição do apoio**

1. Se o número de candidatos/as em condições de beneficiar de apoio financeiro for superior ao número de apoios deliberados, será atribuído apoio aos candidatos/as com menor rendimento mensal *per capita*;
2. Em caso de igualdade de rendimento mensal per capita, aplicam-se os seguintes critérios pela ordem apresentada:
  - a. Maior número de elementos do agregado familiar a frequentar a escolaridade obrigatória;
  - b. Menor idade do/a candidato/a;
3. A concessão do apoio financeiro é da competência da Câmara Municipal de Vila do Porto.

## **Artigo 9.º**

### **Contrato-programa de apoio à formação de jovens**

1. A atribuição do apoio financeiro será materializada mediante acordo a celebrar entre os/as beneficiários/as e o Município de Vila do Porto, no qual se estabelecem os direitos e obrigações das partes.
2. Os acordos a celebrar para a atribuição do apoio financeiro têm a designação de contratos-programa de apoio à formação, cujo modelo se publica em anexo.
3. A assinatura do contrato-programa deverá ocorrer nos 30 dias seguintes à aprovação das listas de candidatos/as aprovados em reunião camarária, e o/a requerente, já na qualidade de titular de apoio financeiro, poderá fazer-se acompanhar e/ou representar pelo/a encarregado/a de educação ou outro/a com poderes para o efeito.

## **Artigo 10.º**

### **Deveres e penalizações**

1. Constituem deveres do/a estudante titular de apoio financeiro a jovens:





- a) Apresentação, no final dos dois semestres, de certificado de aproveitamento escolar;
  - b) Comunicar à Câmara Municipal, nos 30 dias imediatos à ocorrência, as situações de mudança de curso e de transferência de estabelecimento de ensino;
2. Constitui motivo de anulação do apoio financeiro:
- a) A desistência da frequência do curso;
  - b) A falta de apresentação ou prestação de falsas declarações, quer no processo de candidatura quer na documentação referida no número anterior do presente artigo.
3. As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito ao apoio financeiro correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

### **Artigo 11.º**

#### **Dúvidas e omissões**

Cabe à Câmara Municipal de Vila do Porto resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação do presente Regulamento.

### **Artigo 13.º**

#### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte à sua publicitação nos termos legais.

## ANEXO

### CONTRATO-PROGRAMA

Entre o Município de Vila do Porto, com sede no Largo Nossa Senhora da Conceição, 9580-539 vila do Porto, e com o NIPC 512 063 770, representado no ato por \_\_\_\_\_; na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Vila do Porto, adiante designado como primeiro outorgante, e o Sr. (ª) \_\_\_\_\_; NIF \_\_\_\_\_; residente na Rua \_\_\_\_\_, 9580- \_\_\_\_ Vila do Porto, na qualidade de estudante beneficiário/a e adiante designado como segundo/a outorgante, é celebrado, ao abrigo do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Apoio Financeiro a Jovens, publicado na 2.ª série do Diário da República, n.º \_\_\_\_\_, um contrato-programa de apoio financeiro à formação superior de jovens, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

#### Cláusula 1.º

##### Objeto do contrato

1. O presente contrato-programa tem como objeto regular o processo de atribuição do apoio financeiro ao/à estudante beneficiário/a acima identificado pela frequência do curso de (designação oficial do curso e grau quando aplicável) onde ingressou no ano letivo de \_\_\_\_\_.
2. O/a estudante beneficia do Apoio Financeiro a Jovens atribuído pelo Município de Vila do Porto pelo \_\_\_\_ ano (indicar os anos de recebimento de bolsa e se foi consecutivo, interpolado ou primeira vez).

#### Cláusula 2.ª

##### Comparticipação do Município de Vila do Porto

1. Para a prossecução dos objetivos definidos na cláusula anterior, compete ao Município de Vila do Porto o pagamento de um apoio anual no valor de \_\_\_\_\_ €, distribuídos por 10 mensalidades.
2. O Apoio Financeiro a Jovens é uma prestação pecuniária suportada integralmente pelo Município de Vila do Porto, paga em 10 prestações mensais,

correspondente ao ano letivo de janeiro a julho e de outubro a dezembro, mediante transferência bancária.

### **Clausula 3.<sup>a</sup>**

#### **Deveres do/a estudante**

1. Para cumprimento do presente contrato-programa, constitui dever do/a estudante titular de apoio financeiro, a apresentação, no final dos dois semestres, de certificado de aproveitamento escolar.
2. Constitui, ainda, obrigação do/a estudante comunicar ao Município de Vila do Porto, nos 30 dias imediatos à ocorrência:
  - a) As situações de mudança de curso e de transferência de estabelecimento de ensino;
  - b) As situações extraordinárias que possam influenciar na determinação do rendimento per capita do agregado familiar.
  - c) Disponibilizar ao Município cinco dias úteis ou dez meios dias úteis de trabalho não remunerado em cada ano de frequência do curso para a realização de tarefas relacionadas com o curso frequentado, ou na impossibilidade, de tarefas úteis ao Município.
3. Constitui motivo de anulação do apoio:
  - a) Desistência da frequência do curso;
  - b) A falta de apresentação ou prestação de falsas declarações, quer no processo de candidatura quer na documentação referida nos números 1 e 2 da presente cláusula.
4. As falsas declarações implicam, para além do procedimento criminal e da perda de direito ao apoio financeiro correspondente, a imediata reposição das quantias indevidamente recebidas.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Acompanhamento e controlo da execução do contrato-programa**

O acompanhamento e o controlo da execução deste contrato-programa serão exercidos pelos/as Vereadores/as com os Pelouros da Educação, Juventude e Ação Social.



### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Resolução de casos omissos**

Em tudo o que for omissos no presente contrato serão observadas as normas do Regulamento Municipal de Apoio Financeiro a Jovens e os princípios gerais aplicáveis à Administração Pública.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa é válido desde a data da sua assinatura, produzindo efeitos até 31 de dezembro de 20 \_\_\_\_.

Celebrado nos Paços do Município, ais \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**O/a Primeiro/a Outorgante**

**O/a Segundo/a Outorgante**

(Estudante beneficiário ou representante legal)

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_